Câmara de Vereadores Fl. Nº 01 Lapa - Paraná

Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 447

Lapa, 17 de Setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 73/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 813 / 2008
Data: 18/09/2008 - 15:17
Responsável: CAS

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
10.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2.048 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
898: 3.3.90.30.00.00.00.00.1131 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 10.000,00
TOTAL.....R$ 10.000,00

Art. 2º -Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na Receita 4.1.3.2.5.01.05.02.04.00 – Programa Dinheiro Direto na Escola – Fonte 1131.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Setembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 073, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, que visa atender despesas com Material de Consumo, para as Escolas Rurais sem direção - Bisseriadas e Multisseriadas.

A despesa acima citada visa a aquisição de jogos pedagógicos, materiais escolares (cadernos, lápis, borrachas, canetas, papel sulfite e cartolinas), materiais para reparos e manutenção das escolas (fechaduras, torneiras, lâmpadas, mangueiras).

A utilização destes materiais propiciará aos alunos uma visão diferenciada da sua própria realidade, bem como, a realidade do seu em torno. Esta relação é essencial à criança, que pelo contato e exploração de diferentes jogos e por meio de ações intermediadas, passará a interagir com seus pares, a produzir um conhecimento partilhado e com isto conseguirá representar oralmente e por escrito, seu pensamento, sua experiência prévia de vida e seu conhecimento coletivo de mundo, sob vários aspectos.

Para tanto, utilizaremos os recursos disponíveis que já foram repassados ao Município, conforme extrato bancário em anexo.

Diante do exposto esperamos que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de setembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento

Extrato investimentos financeiros - mensal

BP65161453425884005

16/09/2008 14:59:54

ATENÇÃO: Para imprimir, configure a página para o modo "paisagem".

Cliente

Agência: 630-0

Conta: 12286-6 PM LAPA-PDDE

Mês/ano referência: SETEMBRO/2008

BB CP ADMIN SUPREMO - CNPJ: 04.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR	Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/08/2008	SALDO ANTERIOR	3.242,89				1.634,700069		
08/09/2008	APLICAÇÃO	2.459,70				1.237,487115	1,987657058	2.872,187184
10/09/2008	APLICAÇÃO	4.919,40				2.473,378331	1,988939556	5.345,565515
16/09/2008	SALDO ATUAL	10.646,27				5.345,565515		5.345,565515

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR		3.242,89
APLICAÇÕES	(+)	7.379,10
RESGATES	(-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO	(+)	24,28
IMPOSTO DE RENDA	(-)	0,00
IOF	(-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO		24,28
SALDO ATUAL	=	10.646,27
Disponível p/ Resg	=	10.646,27
IR Estimado	=	0,00
IR complementar	=	0,00
IOF estimado	=	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
08/08/2008	909063008	3.227,33	1.634,700069	1.634,700069
08/09/2008	909063008	2.459,70	1.237,487115	1.237,487115
10/09/2008	909063010	4.919,40	2.473,378331	2.473,378331

Valor da Cota

29/08/2008 1,983784836

16/09/2008 1,991607400

Rentabilidade

No mês:	0,3943
No ano:	5,1697
Últimos 12 meses:	7,1594

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 16/09/2008 - Cota: 1,991607400

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES

Fl nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 091/2008

Ref. Projeto de Lei nº 73/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 073, de 16 de setembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa dar suporte as despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento 2008.

Em melhor explicativa, os créditos a serem suplementados serão destinados para aquisição de material de consumo destinados às escolas rurais sem direção – bisseriadas e multisseriadas, em especial jogos pedagógicos, materiais escolares como cadernos, lápis, canetas, borrachas, papel sulfite e cartolinas, bem como, materiais para reparos e manutenção das escolas.

Anexou-se ainda cópia de extrato bancário demonstrado que os valores a serem utilizados já foram repassados ao Município.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

Fls. nº 07

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte específica.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a analise afeta a sua competência em especial a de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 19 de setembro de 2008.

Jonathan Bittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / Setembro /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Juciel V. J. Santos

LAPA, EM 29 / 09 /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 29 / Setembro /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jurgis dos Santos

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Súmula: "**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.**"

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

LAPA, 06 DE OUTUBRO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

M C Cavalini

VER. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

VER. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / Setembro /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco Bortoleto
LAPA, EM 26 / 09 /2008.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 26 / 09 /2008.
ASS.:
RELATOR:
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/08

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".*

PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 73/08, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para a presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário "*secundum legem*".

Lapa,Pr, 30 de Setembro 2008.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente da Comissão

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

Câmara de Vereadores
Fl Nº 04
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANALISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 29 / Setembro /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 073/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel.
LAPA, EM 24/09/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 08/Outubro/2008.

ASS.: Juciel W. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Wilmar Jungers dos Santos
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Anteprojeto de Lei N° 073/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar."

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 073/2008 protocolado sob o nº. 813/2008, o qual tem por objeto a **Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar**

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 073/2008 , tem por objetivo abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender despesas com Material de Consumo para as Escolas Rurais sem direção – Bisseriadas e Multisseriadas, dentre estes materiais inclui-se: Aquisição de jogos pedagógicos, materiais escolares (cadernos,lápis, borrachas, canetas, papel sulfite e cartolinas), materiais reparos e manutenção das escolas, (fechaduras, torneiras, lâmpadas e mangueiras). Como dotação ficou apontada o excesso de arrecadação na receita referente ao "Programa Dinheiro Direto na Escola" fonte 1131.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Sendo assim sou de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 073/2008.

Lapa, 09 de Outubro de 2008

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 081/ 2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
10.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2.048 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
898:3.3.90.30.00.00.00.00.1131 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na Receita 4.1.3.2.5.01.05.02.04.00 – Programa Dinheiro Direto na Escola – Fonte 1131.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Outubro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2229, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

10.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
10.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0012.2.048 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
898:3.3.90.30.00.00.00.00.1131 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação na Receita 4.1.3.2.5.01.05.02.04.00 – Programa Dinheiro Direto na Escola – Fonte 1131.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Outubro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal